



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2020  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020  
REPUBLICAÇÃO  
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal  
TIPO: MAIOR PERCENTUAL OFERTADO RECEITA BRUTA MENSAL**

**OBJETO**

Outorga de Concessão Onerosa de serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Herval d'Oeste.

**TERMO DE ESCLARECIMENTOS N° 002**

Tendo em vista pedidos de esclarecimento quanto a informações do edital informamos abaixo na forma de pergunta e resposta, visando atender o solicitado:

**1) QUANTO A ACEITABILIDADE ASSINATURA DIGITAL**

Atualmente diversos são os documentos, em diferentes esferas, onde é autorizado a assinatura digital para validação dos atos. Por exemplo: registro de atos e contratos perante a junta comercial, assinatura de documentos nos Tribunais de Justiça, assinatura da declaração de renda e outros serviços prestados pela Secretaria da Receita Federal, dentre outros.

Nesse sentido, levando em consideração a Medida Provisória 2.220-2, um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas partes através da estrutura de chaves pública e privada, têm os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, pode-se concluir que, todos os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, tem o mesmo efeito de um original.

Deste modo, questiona-se: Considerando o acima exposto, bem como a expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei nº 13.726/2018, poderão as empresas interessadas, no que diz respeito aos documentos que devem ser assinados, optar em apresentar os documentos assinados digitalmente, dispensando a autenticação, bem como o reconhecimento de firma, levando em consideração o acima exposto?

***Poderão ser apresentados documentos assinados digitalmente, contudo a empresa interessada deverá entregar mídia (pode ser pen drive ou CD) com os arquivos assinados***



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

*digitalmente, uma vez que todo o documento assinado desta forma deve ser feita a validação da assinatura e/ou certificado digital para conferir legitimidade ao mesmo, sob pena de o documento ser considerado irregular.*

**2) DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

2.1 - Com relação ao plano econômico as premissas indicadas com relação a receitas devem seguir criteriosamente os valores apresentados? Ou as taxas de ocupação e respeito podem ser definidas pela licitante?

*O Anexo III do edital apresenta as diretrizes para apresentação do plano de negócios e estimativa econômica onde no item 4.1 alínea "a" prevê: a) Estimativa da taxa de ocupação. O plano de negócios de cada concorrente deverá ser elaborado seguindo as orientações deste edital, uma vez que o mesmo será utilizado na fiscalização do contrato da concessionária, bem como de futuras e eventuais revisões posteriores.*

2.2 - Com relação aos custos e despesas operacionais os parâmetros e valores estabelecidos podem ser modificados de acordo com expertise da licitante? Justifica-se a pergunta pelo fato de que para compra de smartphones e impressoras contábeis o edital prevê o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que a Licitante, com seus anos de experiência, estima que tais equipamentos podem ser adquiridos por no máximo R\$30.000,00 (trinta mil reais). Trata-se de aspecto relevante e que interfere diretamente na proposta a ser apresentada pelas licitantes.

*Já existe esclarecimento quanto a este item no termo de esclarecimento emitido em 22/10/2020.*

2.3 - O aumento ou diminuição das despesas operacionais e custos implica diretamente no valor que será eventualmente repassado à Prefeitura. Quais os critérios que serão utilizados a fim de equilibrar a avaliação das propostas apresentadas pelas empresas?

**O julgamento das Propostas será objetivo e de conformidade com o tipo de Licitação especificado no inciso I do §1º do artigo 45, e os critérios previstos no artigo 44, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, levando-se em consideração a MAIOR OFERTA (Maior Percentual Ofertado Receita Bruta Mensal)**



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**3) DIVERGÊNCIA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Considerando que o edital prevê que o horário de funcionamento do estacionamento rotativo vai ocorrer de segunda a sexta-feira das 8h30 a 12h00 e de 13h30 às 18h00 e aos sábados das 8h30 ao 12h30, todavia a Lei nº 3366/2019 estabelece que:

*“Art.2º As vias públicas incluídas no estacionamento rotativo são consideradas áreas especiais de estacionamento e sua utilização, depende do prévio pagamento de preço e colocação de cartão de estacionamento.*

*(...)*

*§3º O estacionamento será cobrado nos seguintes dias e horários:*

*I- De segundas a sextas-feiras, no período compreendido das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;*

*II- Nos sábados, no período compreendido das 8h30min às 11h30min, sem interrupções.”*

Logo, qual horário as concorrentes deverão considerar? Uma vez que a quantidade de horas a ser estabelecida na operação interfere na avaliação das propostas a serem apresentadas pelas licitantes.

**Já existe esclarecimento quanto a este item no termo de esclarecimento emitido em 22/10/2020.**

Herval d'Oeste (SC), 28 de outubro de 2020.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
PREFEITO